



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 1594/1978</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1.543 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1977.</b>		
Data da Norma <b>05/06/1978</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 1594/1978  
p. 2/2

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.594 de 5 de JUNHO DE 1 978

"Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.543, de 1 de dezembro de 1 977."

PEDRO CASTILHO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições / que lhe são conferidas pelo § 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.453, de 1º de dezembro de 1 977 que acrescenta o inciso / XVI ao artigo 253 da Lei nº 1.402, de 30/12/75, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aert. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Cartório do Registro Civil de Indaiatuba - SP</b>	
Decr. Lei. Compl. n.º 09, de 31/12/1969 - Art. 55, § 4.º	
Foi arquivada hoje, neste Cartório a cópia xerocopiada de: <b>Lei n.º 1.594, de 05 de junho de 1.978, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, sr. Pedro Castilho.</b>	
Indaiatuba	05 de Junho de 1978
O Oficial. <i>[Assinatura]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA?  
aos 5 de junho de 1 978

*[Assinatura]*  
PEDRO CASTILHO  
=PRESIDENTE=

CERTIDÃO : -- Certifico que a presente lei foi publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 05 de junho de 1 978.

CART. REGISTRO CIVIL E ANEXOS  
DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR  
PAULO CELSO SANCHEZ  
OFICIAL MAIOR  
INDAIATUBA - SP

*[Assinatura]*  
=Sarah Tomasi =  
=Chefe de Secretaria=